

pacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, os elementos indispensáveis à elaboração do regulamento e estudo técnico cuja recolha à mesma tenha sido indicado.

10 — Emquanto o regulamento da Caixa não fôr aprovado, o adicional a que se refere o decreto-lei n.º 32:748, de 15 de Abril de 1943, será depositado nos termos do n.º 7 desta portaria.

11 — São encorporados na Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos o Cofre de Subsídios e Socorros do Teatro Nacional de Almeida Garrett e a associação de socorros mútuos Montepio dos Actores Portugueses, cujos estatutos foram aprovados por alvará de 27 de Setembro de 1901.

Presidência do Conselho, 22 de Abril de 1943. — Pelo Presidente do Conselho, *Trigo de Negreiros*.

ANEXO N.º 1

Guia n.º ...

Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos

Vai ..., morador em ..., entregar à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para crédito da conta da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos, a quantia de ..., proveniente de contribuições para a mesma Caixa, respeitantes aos ordenados e salários do pessoal ao serviço do depositante, no mês de ... de 194...

..., em ... de ... de 194...

O Depositante,
...

ANEXO N.º 2

Guia n.º ..

Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos

ADICIONAL

Vai .., morador em ..., entregar à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para crédito da conta da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos, a quantia de ..., proveniente do adicional a que se refere o decreto-lei n.º 32:748, de 15 de Abril de 1943, e respeitante ao mês de .. de 194 ..

..., em ... de ... de 194...

O Depositante,
...

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:758

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 108.500\$, destinado a entrega à Federação Nacional dos Produtores de Trigos de direitos de importação de trigo exótico, devendo a mesma importância constituir o n.º 3.º do artigo 267.º, capítulo 15.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica: «Importância para fazer face ao depósito a efectuar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para crédito da Federação Nacional dos Produtores de Trigos».

Art. 2.º É anulada a importância de 108.500\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 2.º do artigo 7.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:375

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e seu § 1.º do decreto-lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942, o seguinte:

1.º Compete à Junta Nacional das Frutas orientar o escoamento da batata produzida nos concelhos do Barreiro, Moita, Alcochete, Montijo, Palmela e Benavente para abastecimento dos centros consumidores.

2.º As empresas transportadoras só podem realizar o transporte de batatas para fora destes concelhos mediante a apresentação, pelo expedidor, da respectiva guia de trânsito passada pela Junta Nacional das Frutas.

3.º Os grêmios da lavoura dos concelhos citados no n.º 1.º prestarão auxílio à Junta Nacional das Frutas para a execução desta portaria.

Ministério da Economia, 22 de Abril de 1943. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.